

Prezada Comissão,

Petrolina, 27 de outubro de 2019.

Inicialmente registra a norma eleitoral que:

Art. 15 É proibido ao(s) candidato(s) **a Reitor e a Vice-Reitor, Coordenadores, Delegados e Fiscais das Chapas** realizar manifestações que se enquadrem como propaganda eleitoral irregular dentro e fora dos Campi após abertura do processo eleitoral, sendo caracterizada como:

§ 9o Divulgar Consultas de intenção de votos e promover enquetes sobre o processo eleitoral por qualquer meio de comunicação.

Registra-se assim, que o docente René Geraldo Cordeiro é um apoiador de campanha, não estando registrado perante esta nobre comissão como ocupante de nenhum dos cargos referidos do art. 15 **a Reitor e a Vice-Reitor, Coordenadores, Delegados e Fiscais das Chapas.**

**Ademais, registra-se que conforme print da imagem a suposta enquete foi promovida pelo instagram @univasf\_da\_depressao**

**Perfil na rede social feito por estudantes da Universidade. O professor Rene Cordeiro tão somente compartilhou no grupo do facebook a tela da enquete.**

**Mas novamente frisamos, A NORMA PROIBE SOMENTE AOS CANDIDATOS, COORDENADORES E DELEGADOS E FISCAIS( ademais estes dois últimos ainda nem foram formalmente indicados pelas chapas).**

UNIVASF  
depressão

univasf\_da\_depressao 1 h

# Quem leva essa ?

CHAPA	Percentage
CHAPA 03	53%
CHAPA 02	47%

O que na causa muita estranheza na denúncia é que a CHAPA 2 tenta fazer uma interpretação expansiva da norma ao tratar de apoiadores, colocando o teor de uma das decisões da Comissão, porém é público e notório que no caso concreto a comissão somente proibiu o coordenador Manoel Messias e os perfil oficial da chapa 2 a propagar campanha caluniosa contra a chapa 3, o que não se estende a este caso.

Ademais, sendo assim trazemos à baila, como prova inequívoca disto e que em tese pela própria denuncia agora da chapa 2, também geraria punição e em sede de agravante para chapa 2:

Claro BR 08:58

Alberto Gomes Cardoso



Alberto Gomes Cardoso

sexta-feira às 23:08 · 🌐



Gisele Shaw

quarta-feira às 09:22 · 🌐

Antes de votar para reitor da Univasf reflita sobre esse vídeo e faça a melhor escolha: chapa 2, Jorge e Ferdinando Carvalho #energiaparamudar



274 visualizações

Valdner Ramos e 1 outra pessoa

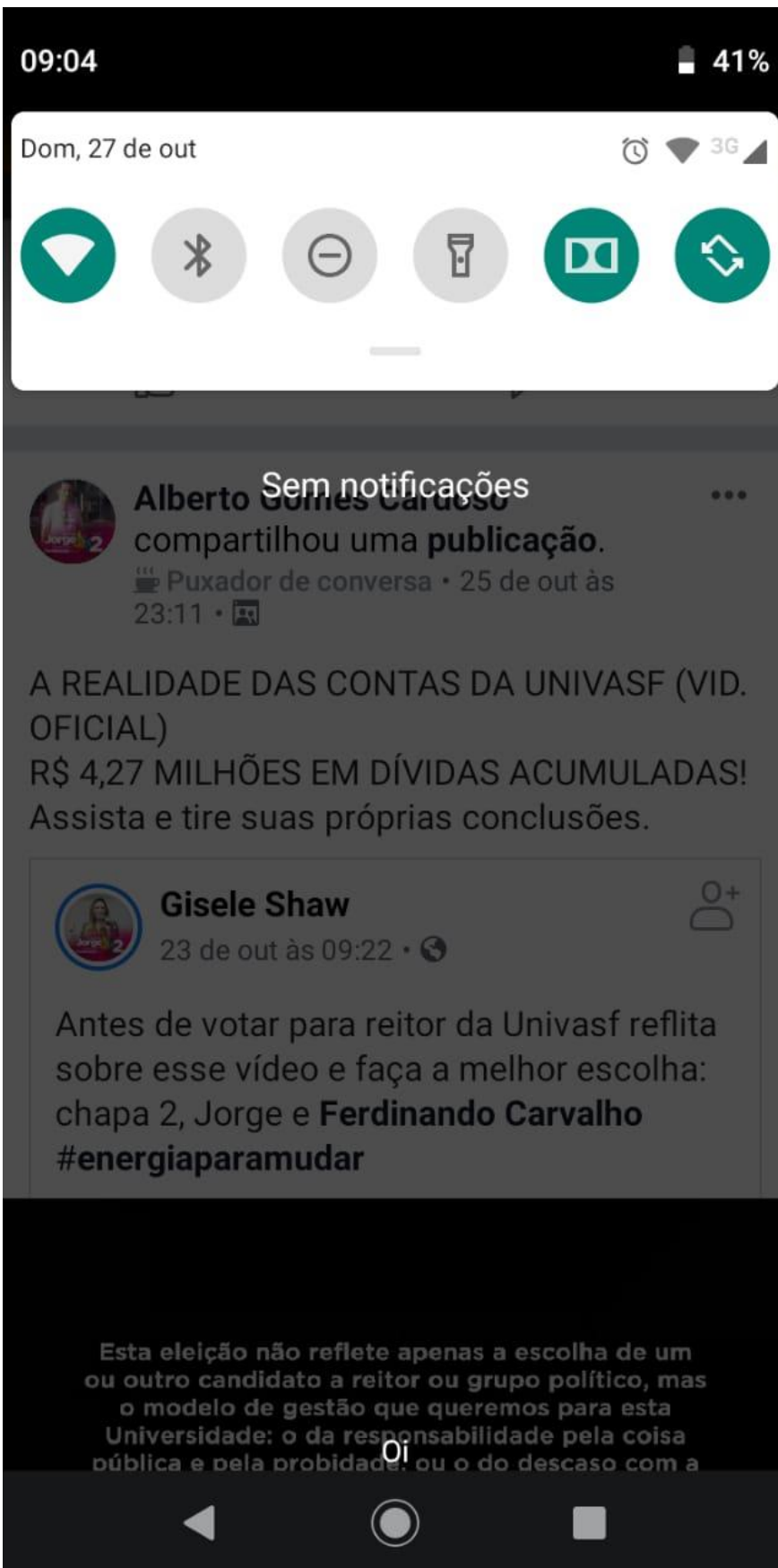
1 compartilhamento

Curtir

Comentar

Compartilhar





A decisão final da Comissão Eleitoral sobre o caso citado, após todos os recursos protelatórios, que frise-se não existem foi às 13:16 do dia 25.10.2019.

Hora como se ve, apenas em dois apoiadores da CHAPA 2, ALBERTO CARDOSO E GISELE SHAW, a proibição da das imagens caluniosas não só continuam na rede social pessoal destes, como ainda foram compartilhadas novamente neste dia 25.10 em dois horários 23:08 e 23:11, o que então estaria ferindo a decisão da NOBRE COMISSÃO.

A chapa 3 em que pede repudiar tal campanha, vil, caluniosa e já julgada pela Comissão, e apelar para o bom senso da CHAPA 2 que deveria retirar tais postagens do ar, pedindo a todos os seus apoiadores que façam o mesmo, em virtude da campanha para a reitoria da UNIVASF deve ser e assim o fazemos, uma campanha propositiva e no campo das ideias, entende que a comissão não conseguiria controlar, todos que estão envolvidos na campanha (nosso público passa 8 mil pessoas).

**De todo modo, mesmo não se aplicando no caso concreto a norma para o servidor RENE, e não sendo ele o promotor da campanha e sim um grupo de alunos, mesmo assim, a coordenação num gesto de boa-fé solicitou que o mesmo fizesse a exclusão do referido compartilhamento, e o mesmo também em ato de boa-fé já o fez prontamente.**

**Assim, solicitamos o indeferido do pleito em virtude da inaplicabilidade da norma ao caso concreto, bem como é consonância com a decisão anterior da comissão que não estendeu o pedido de exclusão nem conferiu de todos os apoiadores na campanha difamatória contra a CHAPA 3, que INDEFIRA EM ABSOLUTO TAL PEDIDO.**

SÃO ESTAS NOSSAS CONSIDERAÇÕES.

PEDE DEFERIMENTO.

Bruno Cezar Silva

Coordenador da CHAPA 3.